

100



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.140/79

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR IMÓVEIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, em hasta pública, os lotes de números 4, 7, 9 e 11 da quadra 25 e 12, quadra 17 da planta do Bairro Campo Alegre, nesta cidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Município, através de comissão trina nomeada pelo Sr. Prefeito Municipal, fixará valor mínimo para efeito de ofertas pelos pretendentes.

ART. 2º - Os recursos provenientes da alienação prevista no artigo anterior serão usados, preferencialmente, para pagamento da desapropriação de imóvel de propriedade do Sr. Edson José / Lobo Leite, e iluminação da Avenida Prof. Manoel Martins .

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo interesse do Município o pagamento ao expropriado previsto neste artigo poderá ser feito em lotes, respeitado o disposto no parágrafo único de artigo 1º desta.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, em 19 DE NOVEMBRO DE 1979.

PEDRO SILVA  
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 100-E-79

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR IMÓVEIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, em hasta pública, os lotes de números 4, 7, 9 e 11 da quadra 25 e 12 quadra 17 da planta do Bairro Campo Alegre, nesta cidade.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O Município, através de comissão trina nomeada pelo Sr. Prefeito Municipal, fixará valor mínimo para efeito de ofertas pelos pretendentes.

ART. 2º - Os recursos provenientes da alienação prevista no artigo anterior serão usados, preferencialmente, para pagamento da desapropriação do imóvel de propriedade do Sr. Edson José / Lobo Leite, e iluminação da Avenida Prof. Manoel Martins.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Havendo interesse do Município o pagamento ao expropriado previsto neste artigo poderá ser feito em lotes, respeitado o disposto no parágrafo único do artigo 1º desta.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 9 de NOVEMBRO DE 1979.

VEREADOR DR. VICENTE DE FARIA PAIVA  
Presidente-Câmara

JOSÉ MONTEIRO DE CASTRO  
Secretário

JOSE ANTONIO DOS SANTOS  
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA SUBSTITUTIVA ao PROJETO de LEI

Nº 100-E/79

O Projeto de Lei nº 100-E-79 passa a ter a seguinte redação:-

Artº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, em hasta pública, os lotes de números 4, 7, 9 e 11 da quadra 25 e 12 da quadra 17 da planta do Bairro Campo Alegre, nesta cidade.

Parágrafo único:- O Município, através de comissão trina nomeada pelo Sr. Prefeito Municipal, fixará valor mínimo para efeito de ofertas pelos pretendentes.

Artº 2º - Os recursos provenientes da alienação prevista no artigo anterior serão usados, preferencialmente, para pagamento da desapropriação do imóvel de propriedade do Sr. Edson José Lobo Leite, e iluminação da Avenida Prof. Manoel Martins.

Parágrafo único:- Havendo interesse do Município o pagamento ao expropriado previsto neste artigo poderá ser feito em lotes, respeitado o disposto no parágrafo único do artigo 1º desta Lei.

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Sala das Sessões, aos 7 de novembro de 1979

A COMISSÃO

É

discutiu e votou

em

*legislação e justiça*

VICENTE de FARIA PAIVA

~~XXXXXXXXXX~~-Vereador

*08 novembro 1979*

*fora lido em sessão*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 100-E-79

" AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR IMOVEIS DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, em hasta pública, os lotes de número 4, 7, 9, e 11 da quadra 25 da planta do Bairro Campo Alegre, antiga Avenida Parque.


Parágrafo Único - As ofertas deverão partir do valor estabelecido, pela Comissão designada, pelo Sr. Prefeito Municipal para tal fim.

ARTIGO 2º - O Produto da venda dos lotes de que trata o artigo anterior será usado para a iluminação pública da Avenida Professor Manoel Martins.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em Vigor na data de sua publicação.

PALACIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 06 DE NOVEMBRO DE 1979.

  
PEDRO SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

A Comissão de Legislação e Justiça, para parecer.  
06/11/79  
  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO DE Legislação e Justiça  
É de Parecer que o Expediente supra (retro) deva ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.

SALA DAS SESSÕES, 7 / 11 / 79

de [assinatura]

APROVADO  
[assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO DE Finanças  
É de Parecer que o Expediente supra (retro) deva ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.

SALA DAS SESSÕES, 7 / 11 / 79

de [assinatura]

APROVADO  
[assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO DE Redação  
É de Parecer que o Expediente supra (retro) deva ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.

SALA DAS SESSÕES, 9 / 11 / 79

de [assinatura]

APROVADO  
[assinatura]

PROJETO DE LEI N.º 100-E-79

Provado em 13 Discussão e Votação.

Votação: 14 Favoráveis, — Nulos  
— Contrários — Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em 8 de Novembro de 19 79

Presidente [assinatura] Secretário [assinatura]  
Vice Presidente [assinatura] 2.º Secretário [assinatura]

PROJETO DE LEI N.º 100-E-79

Provado em 29 Discussão e Votação.

Votação: — Favoráveis, — Nulos  
— Contrários — Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em — de — de 19 —

Presidente [assinatura] Secretário [assinatura]  
Vice Presidente [assinatura] 2.º Secretário [assinatura]

PROJETO DE LEI N.º —

Provado em — Discussão e Votação.

Votação: — Favoráveis, — Nulos  
— Contrários — Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em — de — de 19 —

Presidente [assinatura] Secretário [assinatura]  
Vice Presidente [assinatura] 2.º Secretário [assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores:

A avenida Telésforo Rezende é agora uma verdadeira sala de visita da cidade. A iluminação da Avenida é levada a efeito ultimamente tem atraído os olhares admirados de todos que passam por esta comuna a noite. Está, de fato, uma beleza.

O presente projeto de lei, que passamos às mãos de V. Ex<sup>as</sup>. para a devida apreciação e posterior aprovação, tem a finalidade de dar recursos ao município no sentido de que se ilumine a Avenida Professor Manoel Martins.

Trata-se de se continuar dando de tudo para o embelezamento da cidade e bem-estar à sua população.

Anexamos à presente Justificativa a planta que consta os lotes a serem alienados e a escritura dos referidos lotes.

Certos da atenção de V. Ex<sup>as</sup>., apresentamos - lhes a mais amigável saudação.

Cordialmente,

  
Pedro Silva  
Prefeito Municipal

JOSÉ CASTELLÕES MENEZES

TABELIÃO 1.º OFÍCIO  
CONS. LAFAIETE - MINAS

*Handwritten signature*

PRIMEIRO TRASLADO

Livro 194 - Fls. 123v./124v.

ESCRITURA publica de doação de bens de raiz, que faz João Franco Ribeiro Filho, em favor da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, no valor de Cr.\$ .... -6.765.000, na forma abaixo:-

SAIBAM quantos esta escritura virem que, no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e sessenta e cinco, ao primeiro dia do mês de fevereiro, nesta cidade e comarca de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, no Forum, em cartorio, perante mim, tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber:- de um lado, como outorgante doador, JOÃO FRANCO RIBEIRO FILHO, viuvo, fazendeiro, brasileiro, residente nesta cidade; e, de outro lado, como outorgada donataria, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, representada pelo Prefeito - Dr. Orlando Baeta da Costa, brasileiro, casado, engenheiro, residente nesta cidade, reconhecidos pelos proprios de mim, tabelião, e das duas testemunhas adeante nomeadas e no fim desta assinadas, do que dou fé. E, perante estas, pelo outorgante doador me foi dito que, e senhor e possuidor, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dentre outros bens havidos por meação de sua finada mulher, Alice Dutra Franco, conforme formal de partilha devidamente transcrito no Registro Imobiliario local, no Livro 3-L, fls. 285, sob nº 16.857, de dezessete (17) lotes de terreno, sitos nesta cidade, no loteamento procedido pela propria outorgada donataria e denominado "AVENIDA PARQUE", medindo a área total de seis mil setecentos e sessenta e cinco metros quadrados (6.765ms2.), a saber:- a) - os de numeros quatro (4), seis (6), sete (7), nove (9) e onze (11), da quadra numero vinte e cinco (25); b) - os de numeros treis (3), cinco (5), sete (7), nove (9) e dez (10), da quadra numero dezoito (18); c) - os de numeros quatro (4), seis (6), oito (8), dez (10) e doze (12), da quadra numero dezessete (17); e, d) - os de numeros dezesseis (16) e dezoito (18), da quadra numero quinze (15), todos com as áreas, dimensões, divisas e confrontações constantes da citada planta; e, que pela presente escritura e na melhor forma de direito, se acha justo e contratado de doar, como de fato e na verdade doado tem de hoje para sempre, à outorgada donataria, PREFEITURA MUNICIPAL

DE CONSELHEIRO LAFAIETE, transmitindo-lhe toda a posse, jús, domínio, direitos, ações e servidões ativas, que até o presente momento exercitava nos lotes acima descritos e caracterizados, tudo por bem desta escritura e mui especialmente pela clausula "constituti", obrigando-se por si e seus sucessores a fazer esta doação bôa, firme e valiosa a todo o tempo e a responder pela evicção de direito, si chamado á autoria, ficando esclarecido o seguinte:- a) - a presente doação gratuita é feita pura e simplesmente, sem nenhum encargo para a outorgada donataria; b) - parte da presente doação é feita em obediencia aos termos da Lei Municipal nº 359/57 e parte como liberalidade do outorgante doador para com a outorgada donataria. Pela outorgada donataria, PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, em seguida me foi dito, perante as mesmas testemunhas, que aceita e aceitado tem esta escritura, hoje distribuida a este cartorio, conforme senha apresentada, tal como se acha redigida e estipulada. E por ser esta a forma deste contrato, mui livremente feito, me pediram o tomasse em minhas notas, o que fiz, e sendo-lhes lido e ás testemunhas, o acharam conforme, aceitam e assinam com as testemunhas a tudo presentes, João Baeta de Marselha e Geraldo Tomercino Costa, reconhecidos de mim, tabelião, que a subscrevo. Eu, Mario Marcenes Castellões Menezes, escrevente juramentado, a escrevi. E eu, José Castellões Menezes, tabelião, a subscrevi, dou fé e assino. (a) José Castellões Menezes. Conselheiro Lafaiete, 1º de fevereiro de 1965. (aa) João Franco Ribeiro Filho -- Orlando Baeta da Costa - Prefeito Municipal. TESTEMUNHAS:- (aa) João Baeta de Marselha -- Geraldo Tomercino Costa. -- TRASLADADA EM SEGUIDA. --

Eu, [assinatura], tabelião, a datilografei, subscrevi, dou fé e assino em publico e raso. -- Em testemunho da verdade. --  
O Tabelião, [assinatura]

Nº 30.019

Pag. 439

de Protocolo 1-C-

Apresentado em 4 / 2 / 1965

Cons. Lafaiete 4 / 2 / 1965

A oficial, [assinatura]

Registrado no Livro 3-4- de  
transcrição das transmissões, á  
Pag. - 38 - sob. n.º 26.054

Cons. Lafaiete 4 / 2 / 1965

A oficial, [assinatura]



REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS



COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIÊTE

REGISTRO DE IMÓVEIS

IGNEZ FURTADO DE MENDONÇA SOUZA

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS

AUGUSTO ALBINO ANDRADE DE SOUZA

SUB-OFFICIAL

CERTIFICO que á folhas -38- do Livro N. -3-Q- foi transcrita hoje sob N. -26.054- a escritura de 1º de fevereiro de 1.965, das notas do tabelião do 1º ofício local -J.C.Menezes, pela qual JOÃO FRANCO RIBEIRO FILHO doou, gratuitamente, á PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIÊTE - 17 lotes de terreno, sitos nesta cidade, no loteamento procedido pela própria donatária (adquirente) e denominado "Avenida Parque", medindo a área total de 6.765ms2., havidos pelo doador (transmitente), dentre outros bens, por meiação de sua mulher Alice Dutra Franco, conforme formal de partilha transcrito no Imobiliário local, no Lº -3-L-, sob nº 16.857, á página 285, a saber: a) Os de nºs. 4, 6, 7, 9 e 11, da quadra nº 25. b) Os de nºs. 3, 5, 7, 9 e 10, da quadra nº 18. c) Os de nºs. 4, 6, 8, 10, 12, da quadra nº 17. d) Os de nºs. 16 e 18, da quadra nº 15, todos com as áreas, dimensões, divisas e confrontações constantes da citada planta, ficando esclarecido o seguinte: a) Esta doação gratuita é feita pura e simplesmente, sem nenhum encargo para a donatária (adquirente), b) Parte desta doação é feita em obediência aos termos da lei Municipal nº 359/57 e parte como liberalidade do doador (transmitente) para com a donatária (adquirente). c) A estes imóveis foi dado o valor de seis milhões, setecentos e sessenta e cinco mil cruzeiros (CR\$6.765.000).--

O referido é verdade e dou fé.

Conselheiro Lafaiete, -4- de fevereiro de 1.965.

Ignez Furtado de Mendonça Souza

Oficial

